**LEI Nº 087/2015**

**Súmula: -** Revoga a Lei Municipal nº 116 de 16 de julho de 2007 e autoriza o Executivo Municipal a desafetar parte da Rua Paranaguá, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º.** Fica expressa e inteiramente revogada a **Lei Municipal nº 116 de 16 de julho de 2007**, que autorizou a desafetar do domínio Público, parte da Rua Paranaguá, trecho entre a linha férrea (R. F. F. S. A.) e a Av. Central do Paraná, passando a denominar-se Lote A-1, com área de 9,22 m²; Lote A-2, com área de 257,89 m² e Lote A-REM, com 44,28 m², todos pertencentes à quadra 42 do loteamento "Jardim Ponta Grossa", nesta cidade.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a **desafetar do domínio Público**, parte da Rua Paranaguá, trecho entre a linha férrea (R. F. F. S. A.) e a Av. Central do Paraná, passando a denominar-se: *Lote "A" - Quadra 42 - Jardim Ponta Grossa com Área de 52,88 m²* (cinquenta e dois metros e oitenta e oito decímetros quadros), nesta cidade, com as seguintes confrontações e metragens:-

**Lote "A" - Quadra 42 - Jardim Ponta Grossa com Área de 52,88m²**:- *"Partindo-se de um marco cravado na Faixa de Domínio da R.F.F.S.A, deste segue confrontando com o Lote 14, no rumo SW 77°19'29" NE com 7,00m até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 13, no mesmo rumo, com 37,20m até outro marco, deste marco segue confrontando com a Avenida Central do Paraná, em desenvolvimento de curva com 1,98m e Raio de 462,27m até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 12, no rumo NE 78°31'27" SW com 44,20m até outro marco, deste marco segue confrontando com a Faixa de Domínio da R.F.F.S.A, em desenvolvimento de curva com 0,96m e Raio de 427,36m até o marco onde teve inicio esta descrição."*

**Art. 3º.** O imóvel descrito no Art. 2º desta Lei, será incorporado ao "*Lote 12 - Quadra 42 - Jardim Ponta Grossa*".

**Art. 4º.** As despesas com Certidões, Escritura e demais documentos necessários, relativos ao imóvel, será de exclusiva responsabilidade do proprietário, do mesmo.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 09 de julho de 2015.**

Beto Preto

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**
**(Beto Preto)**
Prefeito Municipal